**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20261558 – SESA/SVO**

**PROCESSO N° 24001.091007/2024-66**

**UNIDADE COMPRADORA: 943001**

**NÚMERO DA COMPRA: 1033/2026**

O **SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DR. ROCHA FURTADO – SVO**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

## 1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

## 2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento será **INTEGRAL**.

## 3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014; Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações; Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023; Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações; Decreto Estadual nº 27.624, de 22 de novembro de 2004; Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023; Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Lei Complementar Estadual nº 334/2024; Decreto Estadual nº 36.407/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ANTICORPOS) PARA O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DO SVO**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pelo pregoeiro **Márcio Albert Gomes Moreira**.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº **(85) 3125.9390** e pelo e-mail: **licitacao@pge.ce.gov.br**.

## 6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

### 6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/11/2026

**6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2026, às 9h.**

**6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2026, às 9h.**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48 h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

## 7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DR. ROCHA FURTADO – SVO

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.811-520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h.

7.2. Serviço de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado – SVO, BR 116, KM 7, s/n (por trás do Hospital de Messejana), Rua Madre Ana Couto, nº 672, Bairro Messejana, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.864-591.

7.2.1. Horário de expediente do SVO: das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h.

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**461526 – 24200704.10.305.172.20622.03.339030.2.6009200000.1**

## 9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.5. Não poderão disputar esta licitação:**

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por 5submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do § 5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5.12. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no **subitem 10.3** abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de

recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela **Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação**, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no **subitem 10.2**, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min**, com a informação do nº do pregão, do órgão ou da entidade promotora da licitação e do pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo decreto citado.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.053.705,45 (um milhão, cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

## 12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de **7,5%** (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do **ICMS**, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

12.3.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 75 do Decreto nº 35.067/2022. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.4.1. Quando o órgão/entidade demandante da licitação, vislumbrar a necessidade da realização de diligência, deverá encaminhar a respectiva solicitação ao(a) pregoeiro(a) por meio do sistema **SUITE** no processo original, para que este(a) promova sua realização no **Compras.gov**. A divulgação da diligência no referido sistema constitui condição indispensável para a produção de seus efeitos, conforme **Acórdão nº 1.742/2026-TCU-Plenário**.

12.4.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no **Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário**.

12.4.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.5. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no **item 12.4 acima**, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

**12.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

12.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

12.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

**12.6.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:**

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.6.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o **subitem 12.6.4**.

12.6.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.6.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações de que tratam os **subitens 12.6.1 ao 12.6.6 acima**, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

## 13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos, conforme o caso.

I – valor unitário ou desconto;

II – marca/fabricante;

III – modelo/versão.

13.1.1. Os **preços globais** deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

## 14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de **valor unitário inferior** ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**, utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o **valor final mínimo**, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O **valor final mínimo** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado **valor superior** a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O **valor final mínimo** parametrizado na forma do subitem 14.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **"aberto e fechado"** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na **ordem crescente**, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances **de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **valor do menor lance** registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o **valor** de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação

com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:**

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

**14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema **Compras.gov.br**, conforme **Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário**.

**14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:**

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável uma vez, por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada, do(s) documento(s) a ela pertinente(s) citado(s) no subitem abaixo.

**14.27.1. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:**

I – Deverá ser apresentado o Registro do Produto, ou, quando aplicável, a Declaração de Isenção de Registro, o Cadastro ou a Notificação Simplificada emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como cópia legível da publicação correspondente no Diário Oficial da União, contendo a resolução e os dados completos do produto. A aceitação de produtos classificados como RUO (Research Use Only) observará o disposto no Termo de Referência e ficará condicionada ao atendimento das especificações e dos requisitos técnicos exigidos, bem como à apresentação da documentação sanitária aplicável ao produto, conforme a legislação vigente.

II – Na hipótese de o documento sanitário estar vencido, a licitante deverá apresentar o protocolo de solicitação de revalidação formalizado junto à ANVISA, observado o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses anteriores ao vencimento.

III – Caso o produto não esteja sujeito ao regime de vigilância sanitária, deverá ser apresentada Declaração Formal de Não Enquadramento, sob as penas previstas na legislação aplicável.

IV – Manuais, catálogos, folders, bulas ou outros documentos técnicos do fabricante que permitam verificar as especificações, características e condições de uso dos produtos ofertados. As bulas dos produtos poderão ser apresentadas em língua inglesa, quando solicitadas pela Administração, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no edital e no Termo de Referência.

V – A não apresentação dos citados documentos não será motivo de desclassificação. Entretanto, caracterizada a necessidade, poderão ser solicitados em diligência, conforme disposto no **subitem 21.7**, deste edital.

VI – O não envio dos documentos no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da licitante por descumprimento de cláusula editalícia prevista no **subitem 21.8**, deste edital.

14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua apresentação.

14.29. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, o licitante melhor classificado situado no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no **subitem 12.3**, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0{,}925}$$

**Onde:**

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

## 15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 9.5** deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no **CNEP** quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no **subitem 10.2.1**, deste edital.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de

uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 14.27** deste edital.

15.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**15.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

15.9.1. Contiver vícios insanáveis;

15.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem **acima do preço máximo** ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com **valor superior** ao estimado pela Administração.

15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.10. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

**15.11. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência que comprove:**

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no **subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

## 17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no caput do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme § 2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

**18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:**

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

**18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

## 20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, na forma estabelecida no **item 6.2,** do Termo de Referência;

20.3. Na hipótese de Sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme § 7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no **Banco BRADESCO**.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, o prazo contratual, as obrigações, o reajuste, o recebimento e as demais condições aplicáveis à contratação estão definidas conforme o caso, nos **Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato**, parte integrante deste edital.

**20.7. Da Subcontratação**

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme **Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário**.

**20.8. Da Garantia contratual**

20.8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente do contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, **dentre outros**, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado o disposto no **item 12.4** deste edital.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

**21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Carta Proposta**

**ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato**

Fortaleza/CE, 20 de outubro de 2026.

**ANACÉLIA GOMES DE MATOS MOTA**
**DIRETORA GERAL DO SVO**
**ORDENADORA DE DESPESAS**

**ANALISADO E APROVADO O PROCESSO DA CONTRATAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## PROCESSO N° 24001.091007/2024-66

## UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DR. ROCHA FURTADO – SVO

## 1. DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ANTICORPOS) PARA O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DO SVO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com a forma de fornecimento **INTEGRAL**.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1722166 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, ATIVIDADE **ANTI EMA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA. FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 4.392,9500 | 8.785,90 |
| 2 | 1722010 | REAGENTE, ANTICORPO TIPO MONOCLONAL DE CAMUNDONGO OU COELHO, ATIVIDADE **MELANA HUMANO**, PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA., FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 4.422,0133 | 8.844,03 |
| 3 | 1674802 | REAGENTE, ANTICORPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO **MUM-1**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, UNIDADE FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 11.523,5000 | 23.047,00 |
| 4 | 1674892 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI OCT 3/4 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, UNIDADE FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 8.725,2133 | 17.450,43 |
| 5 | 1674907 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI P63 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, UNIDADE FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 2.300,0000 | 4.600,00 |
| 6 | 1722200 | REAGENTE, ANTICORPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO **SINAPTOFISINA**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 5.008,4900 | 10.016,98 |
| 7 | 1722050 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, ATIVIDADE **ANTI CA19.9 HUMANO,** APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.098,4550 | 14.196,91 |
| 8 | 15643010 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE RATO, ATIVIDADE **ANTI CALRETININA HUMANO**, ADITIVOS INCLUSO EM PARAFINA, PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, UNIDADE 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.379,6450 | 14.759,29 |
| 9 | 1744068 | REAGENTE, MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, ATIVIDADE **ANTI CD1A HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO–HISTOQUIMICA, INCLUSO EM PARAFINA, UNIDADE 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 8.909,8433 | 17.819,69 |
| 10 | 1722070 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD43 HUMANO,** APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUIMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 6.381,1133 | 12.762,23 |
| 11 | 393796 | REAGENTE, ANTICORPO MOUSE **ANTI CD56 NATURAL KILLER CELL**, PARAFINA, USO EM IMUNO-HISTOQUIMICA, FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 5.739,2600 | 11.478,52 |
| 12 | 1722080 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CDX2 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUIMICA INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 2.667,0400 | 5.334,08 |
| 13 | 1722156 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CICLINA D1 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUIMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 17.480,7900 | 34.961,58 |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 1722196 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CKAE1/AE3 (CKPOOL) HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUIMICA INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 1.649,0000 | 3.298,00 |
| 15 | 1674758 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI GATA-3 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUIMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 8.355,7600 | 16.711,52 |
| 16 | 1069495 | REAGENTE, ANTICORPO TIPO MONOCLONAL DE CAMUNDONGO OU COELHO, **ATIVIDADE ANTI-PAX8 HUMANO,** PARA IMUNO-HISTOQUIMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.722,6600 | 15.445,32 |
| 17 | 1674917 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI SOX 10 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUIMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 9.627,8200 | 19.255,64 |
| 18 | 393757 | REAGENTE, ANTICORPO MOUSE **ANTI CD34 CLONE QBEND – 10**, USO EM IMUNO-HISTOQUIMICA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 6.907,2667 | 13.814,53 |
| 19 | 1722030 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI BSAP PAX-5 HUMANO,** APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUIMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 4.557,8950 | 9.115,79 |
| 20 | 1722136 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD 15 CARB-3 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUIMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 6.999,0000 | 13.998,00 |
| 21 | 399366 | REAGENTE, **BCL2-ONCOPROTEIN 124 MONOCLONAL CLONE 100 (124.3) IGG1**, USO EM IMUNO-HISTOQUIMICA, FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 1.300,0000 | 2.600,00 |
| 22 | 398457 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CITOQUERATINA 19 HUMANO,** APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 6.687,0300 | 13.374,06 |
| 23 | 398464 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CITOQUERATINA 20 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 9.359,3900 | 18.718,78 |
| 24 | 398471 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CITOQUERATINA 7 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 5.255,0000 | 10.510,00 |
| 25 | 1722126 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CROMOGRANINA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 3.212,2233 | 6.424,45 |
| 26 | 398739 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI DESMINA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO**.** | FRASCO | 2 | 1.762,0000 | 3.524,00 |
| 27 | 398513 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI GCDFP15 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.951,5933 | 15.903,19 |
| 28 | 398506 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI GFAP HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 2.299,0000 | 4.598,00 |
| 29 | 398898 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI HMB45 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 3.700,0000 | 7.400,00 |
| 30 | 398496 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI INIBINA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, | FRASCO | 2 | 6.883,0400 | 13.766,08 |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | | | | |
| 31 | 398489 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI MIELOPEROXIDASE HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 4.500,0000 | 9.000,00 |
| 32 | 990543 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI MIOGENINA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 5.930,0767 | 11.860,15 |
| 33 | 796166 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI PSA HUMANO,** APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 5.352,5000 | 10.705,00 |
| 34 | 393108 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI RECEPTOR DE ESTROGÊNIO HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 5.132,0000 | 10.264,00 |
| 35 | 413891 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI RECEPTOR PROGESTERONA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 6.634,1100 | 13.268,22 |
| 36 | 393820 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI S100 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 4.940,0000 | 9.880,00 |
| 37 | 767504 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI TTF-1 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 10 | 3.199,2500 | 6.398,50 |
| 38 | 399817 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI VIMENTINA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 3.142,7600 | 6.285,52 |
| 39 | 915440 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI TUMOR DE WILMS HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 5.651,0000 | 11.302,00 |
| 40 | 393683 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI ALFA 1 FETOPROTEÍNA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 4.938,6800 | 9.877,36 |
| 41 | 385893 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI MÚSCULO LISO (SMA)**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 5.878,8400 | 11.757,68 |
| 42 | 990553 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI MÚSCULO ESPECIFICO (HHF35)**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 3.939,0000 | 7.878,00 |
| 43 | 1060054 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI BCL6 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 6.998,0633 | 13.996,13 |
| 44 | 1011423 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CA125 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 9.499,5467 | 18.999,09 |
| 45 | 382820 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CALPONINA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 6.163,8000 | 12.327,60 |
| 46 | 382997 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD45 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, | FRASCO | 2 | 3.834,0000 | 7.668,00 |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | | | | |
| 47 | 393637 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD3 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.142,0267 | 14.284,05 |
| 48 | 914133 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI Ki67 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 4.137,2650 | 8.274,53 |
| 49 | 1341528 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI P40 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 10 | 11.625,7500 | 23.251,50 |
| 50 | 400544 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI HER2 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 12.820,0000 | 25.640,00 |
| 51 | 1415793 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI E-CADERINA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.490,8520 | 14.981,70 |
| 52 | 914113 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI BETA-CATENINA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.850,7780 | 15.701,56 |
| 53 | 399380 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI BETA-HCG HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 3.867,3333 | 7.734,67 |
| 54 | 426159 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD10 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 3.108,5000 | 6.217,00 |
| 55 | 393482 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD117 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 4.842,0450 | 9.684,09 |
| 56 | 9064410 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD138 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.337,7300 | 14.675,46 |
| 57 | 906156 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD20 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 3.545,0000 | 7.090,00 |
| 58 | 906395 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD30 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 4.698,4150 | 9.396,83 |
| 59 | 516454 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD5 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO | FRASCO | 2 | 8.242,9300 | 16.485,86 |
| 60 | 393806 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD68 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 4.888,7233 | 9.777,45 |
| 61 | 9064610 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD79a HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 9.012,1700 | 18.024,34 |
| 62 | 399302 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO HUMANO (CEA)**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 4.961,5533 | 9.923,11 |
| 63 | 990523 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CK14 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 6.629,9400 | 13.259,88 |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 64 | 426110 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CK5/6 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 6.700,5000 | 13.401,00 |
| 65 | 946522 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI H – CALDESMON HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 8.451,3500 | 16.902,70 |
| 66 | 655935 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI HEPATÓCITO HUMANO (HEPPAR1)**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.112,1900 | 14.224,38 |
| 67 | 1619206 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI MYOD1 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 9.376,3400 | 18.752,68 |
| 68 | 398432 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CARCINOMA DE CÉLULAS RENAIS (RCC) HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.045,1867 | 14.090,37 |
| 69 | 996376 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI TIROGLOBULINA HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 6.314,1900 | 12.628,38 |
| 70 | 1619150 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI HERPES SIMPLEX VÍRUS 1 (HSV1**), APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 5.068,5533 | 10.137,11 |
| 71 | 417322 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI HERPES VÍRUS HUMANO (HHV-8)**, APLICACAO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 8.567,2400 | 17.134,48 |
| 72 | 484337 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI ANTI LMP-1 DE VÍRUS EPSTEIN-BARR**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUIMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 7.023,0000 | 14.046,00 |
| 73 | 484344 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI ADENOVÍRUS**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 9.863,0000 | 19.726,00 |
| 74 | 484351 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CITOMEGALOVÍRUS (CMV)**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 8.547,6850 | 17.095,37 |
| 75 | 1237769 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI ASPERGILLUS**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 2.606,6250 | 5.213,25 |
| 76 | 427879 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTÍGENO DO NÚCLEO DO VÍRUS DA HEPATITE B (POLICLONAL)**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 8.628,0000 | 17.256,00 |
| 77 | 427815 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 8.328,0000 | 16.656,00 |
| 78 | 649706 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI HPV 16**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | FRASCO | 2 | 9.853,7400 | 19.707,48 |
| 79 | 426222 | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI** | FRASCO | 2 | 9.845,9502 | 19.691,90 |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS (POLICLONAL)**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | | | | |
| **80** | **1232710** | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI PNEUMOCYSTIS JIROVECII**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | **FRASCO** | **2** | **7.381,0000** | **14.762,00** |
| **81** | **425842** | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI SARS-COV-2**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | **FRASCO** | **2** | **1.399,8700** | **2.799,74** |
| **82** | **417450** | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI TOXOPLASMA GONDII (POLICLONAL)**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | **FRASCO** | **2** | **7.695,0000** | **15.390,00** |
| **83** | **906050** | REAGENTE, ANTICORPO, TIPO MONOCLONAL DE COELHO OU CAMUNDONGO, **ATIVIDADE ANTI CD23 HUMANO**, APLICAÇÃO PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA, INCLUSO EM PARAFINA, FRASCO 1.0 MILILITRO. | **FRASCO** | **2** | **2.853,6667** | **5.707,33** |

**2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as dos sistemas, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.**

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Serão aceitos produtos classificados como RUO (Research Use Only), desde que atendam integralmente às especificações e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo compatíveis com a aplicação prevista para os insumos no Laboratório de Patologia do SVO.

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano, contado da data da publicação**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fim de aprimorar a rotina de trabalho e análises clínicas do Laboratório de Patologia do Centro de Serviço de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado – SVO, e visando abastecer o estoque de insumos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos recém-adquiridos pela unidade e uma melhor execução das análises clínicas dos exames laboratoriais, realizados pelo Laboratório de Patologia, que incluem exames de análises clínicas em equipamento de imuno-histoquímica, relativos a demanda anual, vimos por meio deste solicitar a abertura de Pregão Eletrônico para a aquisição dos insumos laboratoriais, conforme descrito na tabela de itens. Por se tratarem de itens indispensáveis à rotina exercida no Laboratório de Patologia do Centro de Serviço de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado – SVO, evidenciamos a importância da aquisição destes materiais. Por tanto, diante das motivações registradas e na certeza de que esta Unidade de saúde e a SESA considerarem a relevância do serviço desempenhado pelos profissionais de patologia e técnicos de laboratório para as melhores conclusões e análises, cremos na imprescindível necessidade da abertura deste processo licitatório. Salientamos ainda a extrema importância da continuidade dos serviços ofertados por estes profissionais, pois há uma demanda importante e crescente desta instituição quanto a realização de exames anatomopatológicos para diagnósticos rápidos e assertivos.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos

em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A compra através da modalidade pregão foi sugerida tendo como base o art. 6º, inciso XLI da Lei Nº 14.133: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”. E ainda, por se tratarem de insumos específicos e voltados principalmente à rotina de imuno-histoquímica que é uma particularidade deste laboratório, praticamente não há disponibilidade desses produtos através de planejamento/atas.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme **Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário**.

### 6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – A empresa deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

### 6.4. Da Disponibilização de Equipamentos

6.4.1. Não será exigido o fornecimento ou a disponibilização de equipamentos em regime de comodato, tendo em vista que a unidade já dispõe dos equipamentos necessários à realização dos exames, objeto desta contratação.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual será de **01 (um) ano**, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

### 7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue no **Serviço de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado – SVO**, localizado na **BR 116, Km 7, s/n (por trás do Hospital de Messejana), Rua Madre Ana Couto, nº 672, Bairro Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-591**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

7.2.2. A quantidade ou prazo da entrega, excepcionalmente, poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de, no mínimo, **2 (dois) dias antes do prazo previsto para entrega**.

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2.4. Os materiais, deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, **70% da validade total dos produtos**, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a licitante ganhadora deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de **CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA (ANEXO A)**. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

## 9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

### 9.1. Recebimento do objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação;

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **subitem 12.3 deste Termo**.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**9.3. Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

**9.4. Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas pública e sociedades de economia mista, na instituição bancária indicada pelo contratante.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.5. Antecipação de Pagamento**

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021;

11.10. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no **item 6.3.1** deste termo;

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

11.15.1. Comprovar, na forma do **subitem 12.6.4.1 do Edital**, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto em lei, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante;

11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

12.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:**

12.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características e quantidade com o objeto da licitação por meio da apresentação de certidão(os) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.2.2. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2.3. **Licença de Funcionamento**, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 51º da Lei Federal Nº 6.360/1976;

12.2.4. **Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE** para a(s) atividade(s) que desempenha dentro da cadeia de suprimentos para saúde, tais como: fabricação e/ou armazenamento e/ou distribuição e/ou embalagem e/ ou reembalagem e/ou importação; devendo apresentar a autorização compatível com a atividade contratada contendo, no mínimo, armazenamento e distribuição. No caso de produto importado, acrescentar importação devendo ter sido expedida pela ANVISA, nos termos do art. 50 a 52 da Lei Federal nº 6.360/1976 e em conformidade com a RDC nº 16, de 1º de Abril de 2014/ANVISA – Seção III Abrangência.

12.2.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais, como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.2.6. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

**12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.3.9. Os documentos enumerados no **subitem 12.3**, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos **subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.3.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

**12.4. A habilitação econômica-financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021:**

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

12.4.3. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

## 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**461526 – 24200704.10.305.172.20622.03.339030.2.6009200000.1**

## 14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

## ANEXO A – CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

_____, _____ de _____ de _____.

A empresa _____ se compromete a realizar o recolhimento e destinação final do reagente (anticorpos) _____, lote _____, com vencimento em ___/___/___, constante na nota fiscal número _____, e repor por outro lote do mesmo produto, em igual quantidade, entendendo que o referido reagente deverá ter, no mínimo, **70% do prazo total de validade no momento da entrega**.

A notificação para solicitação de troca a ser encaminhada pelo SVO/SESA deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o vencimento do reagente, estando obrigado esse fornecedor, quando notificado, proceder a substituição no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data da notificação para troca.

Atenciosamente,

_____

**Representante Legal**

## ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 20261558 – SESA/SVO**

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

**1. Identificação do licitante:**

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

**3. Formação do Preço**

| **ITEM _____** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNIDADE DE FORNECIMENTO** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| | | | | | | |
| **VALOR GLOBAL R$**<br>**Valor por extenso (_____)** | | | | | | |

**DECLARO**, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

_____
**Assinatura do Representante Legal**
(Nome e cargo)

## ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ___ / 20__ –**

**PROCESSO Nº 24001.091007/2024-66**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Pregão Eletrônico n° 20261558** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico n° 20261558**, ao Termo de Referência, à proposta do contratado e aos eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ANTICORPOS) PARA O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DO SVO**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **1 (um) ano, contados da data da publicação**, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento será **INTEGRAL**.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme **Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de **28/08/2026**.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os

dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:**

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4. Multa:**

13.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

13.2.4.2. Moratória de **0,7% (sete décimos por cento)** por dia de atraso justificado e não aceito pelo Contratante ou injustificado superior a **30 (trinta) dias**, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado em **20%**.

13.2.4.3. O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:**

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:**

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:**

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

**461526 – 24200704.10.305.172.20622.03.339030.2.6009200000.1**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato **Flávio Feitosa Pessoa de Carvalho**, matrícula n.º 403121-1-2, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato **Juliana Costa de Abreu**, matrícula, nº 491840-1-8, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**Local e data**

_____
(nome do representante)
CONTRATANTE

_____
(nome do representante)
CONTRATADO

**Testemunhas:**

_____
(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

_____
(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

**Visto:**

_____
(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)